

## RESOLUÇÃO SESA nº 820/2018

Institui a Câmara Técnica Estadual de Endocrinopediatria, com ênfase na análise técnica e autorização de indicações terapêuticas não contempladas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- considerando o Decreto nº 7.508, de 28/06/11, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS), entre outros aspectos aponta: mais transparência na gestão do SUS, mais segurança jurídica nas relações interfederativas e maior controle social, conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente: I – estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; II – ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções; III – estar a prescrição em conformidade com RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;
- considerando a Portaria nº 1.554 de 30/07/13, incluída na Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que rege o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
- considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Deficiência de Hormônio de Crescimento (GH) – Hipopituitarismo, regulamentados pela Portaria SAS/MS nº 110, de 10/03/10, (republicada em 12/05/10),

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Câmara Técnica de Endocrinopediatria, junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), sob a Coordenação do Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR).

**Art. 2º** - Cabe à Câmara Técnica as seguintes atribuições:

- I. Elaborar análise técnica e autorização de indicações terapêuticas não contempladas nos Protocolos;
- II. Proceder à análise técnica e emitir pareceres técnicos;
- III. Subsidiar respostas às demandas solicitadas por via judicial ou administrativa;
- IV. Colaborar no acompanhamento e avaliação de novas incorporações;
- V. Elaborar e instituir documentos técnicos e Protocolos Clínicos;



- VI. Assessorar em assuntos referentes às áreas técnicas sob sua coordenação;
- VII. Dar suporte operacional em atividades técnicas de áreas de sua competência.

**Parágrafo único** – As indicações terapêuticas não contempladas nos protocolos ficam condicionadas à prévia avaliação técnica individual da Câmara Técnica, com emissão de parecer e autorização terapêutica quando aprovadas.

**Art. 3º** - A Câmara Técnica (CT) será constituída pelos médicos:

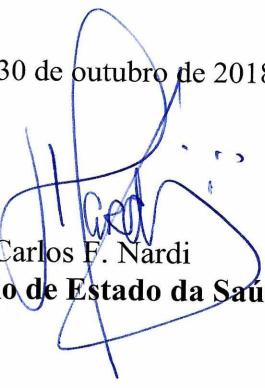
- Luiz de Lacerda Filho – Professor Senior de Endocrinopediatria da Unidade de Endocrinopediatria do Hospital de Clínicas da UFPR;
- Suzana Nesi França – Professora de Endocrinopediatria da Unidade de Endocrinopediatria do Hospital de Clínicas da UFPR;
- Rosana Marques Pereira – Professora de Endocrinopediatria da Unidade de Endocrinopediatria do Hospital de Clínicas da UFPR;
- Margaret Bogusewski – Professora de Endocrinologia da Unidade de Endocrinologia do Hospital de Clínicas da UFPR;
- Julienne Ângela Ramires de Carvalho – Professora de Endocrinologia da Unidade de Endocrinologia do Hospital de Clínicas da UFPR;
- Ana Cristina Ravazzani de Almeida Faria – Professora de Endocrinologia do Curso de Medicina da PUC PR, representando o CEMEPAR.

**Art. 4º** - Os pedidos de solicitação de medicamentos sujeitos à análise pela Câmara Técnica serão protocolados junto as 22 Regionais de Saúde da SESA e encaminhados ao CEMEPAR, de acordo com fluxo já estabelecido.

**Art. 5º** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão realizadas de acordo com a demanda de processos recebidos.

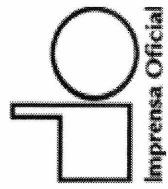
**Art.6º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

  
Antônio Carlos F. Nardi  
**Secretário de Estado da Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **115300/2018**

Título Resolução SESA nº 820/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 05/11/2018 11:29

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

820.18.rtf  
154,70 KB

Data de publicação



06/11/2018 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

05/11/18  
11:44Nº da Edição do  
Diário: 10309Histórico**TRIAGEM REALIZADA**